



Prefeitura do Município de Juquiá

Estado de São Paulo

LEI Nº 29
DE 02 DE DEZEMBRO DE 1993.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CON-
TRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PA-
RA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEM-
PO DE SERVIÇO - FGTS E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

SAID APAZ, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de
suas atribuições legais, FAZ SABER; que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a,
em nome do Município de Juquiá, contratar parcelamento de
dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal,
na forma da Resolução nº 100/93 de 26/05/93 (D.O. de
02/06/93) do Conselho Curador do FGTS, equivalente em 17 de
novembro de 1993 a R\$ 12.255.021,52 (Doze milhões, duzentos
e cinquenta e mil e vinte e um cruzeiros reais e
cinquenta e dois centavos), em até 35 (trinta e cinco)
parcelas mensais.

ARTIGO 2º - Para a garantia do principal e
acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar
parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM,
durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por
esta lei.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo consignará nos



Prefeitura do Município de Juquiá

Estado de São Paulo

orçamentos anual e plurianual, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ARTIGO 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 20 DE DEZEMBRO DE 1993.

SATO APREZ
PREFEITO MUNICIPAL.